

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 148/96

SUMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras relativo ao exercício financeiro de 1997.

Artigo 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1996.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas à Câmara Municipal até o final do exercício de 1996.

Artigo 5º - A manutenção de atividades de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Artigo 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



BINETE DO PREFEITO

III - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

Artigo 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 10º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1996 ou no decorrer de 1997.

Artigo 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 12 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

## DESPESSAS CORRENTES

Despesas de Custo  
Transferências Correntes

## DESPESSAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

Parágrafo Primeiro - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo Segundo - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2, parágrafo 1 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

Artigo 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 14 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 15 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3 da Constituição Federal.

Artigo 16 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1997 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado até 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária constante da proposta, em cada mês, até que ocorra a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Artigo 18 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 20 de Junho de 1996.



NELCI DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 148/96

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Treinamento de Pessoal;
- Assistência Técnica LEGISLATIVA;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

- Manutenção do Centro Administrativo Municipal, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;
- Atividades da Divisão de tributação e fiscalização;
- Treinamento de recursos humanos;
- Atividade da Divisão e Tesouraria;
- Ampliação e manutenção do Sistema de Processamento de Dados;
- Dotar e manter o Município a necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, e afins;
- Construção de edificações Públicas;
- Manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.
- Prosseguir na instalação dos Postos de Serviço Telefônico em comunidades ainda não dotadas de tal melhoria;
- Buscar a ampliação do Sistema telefônico na Sede Municipal e nos Distritos;
- Ampliação e Melhoramentos da Torre de retransmissão de Imagens de TV;
- Criação do Conselho Comunitário de Segurança;
- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais, agro-industriais e comerciais visando melhoria da oferta de emprego e incremento da arrecadação;
- Apoio a instalação de agência bancária;

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



## GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de NOVA LARANJEIRAS - NOVAPREV;
- Criação de Plano de Assistência Médica aos Servidores do Município em conjunto com o Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- Aquisição e manutenção de veículos da Administração;

## DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

- Manutenção do Viveiro de Mudas, para fornecer mudas nativas, erva mate, eucalipto, bracatinga, pinos, ornamentais, etc.
- Aquisição e Manutenção de Veículos.
- Apoio e realização de treinamentos direcionados à profissionalização dos produtores rurais.
- Criação, operacionalização e manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agrícola, com dinamismo rotativo em prol a pequenos produtores rurais
- Manter e firmar convênio, através do departamento com a Secretaria da Agricultura do Estado e suas vinculadas para o desenvolvimento de Programas Governamentais.
- Formar um departamento autônomo, forte e atuante.
- Manter orientação técnica especializada e permanente com: Veterinário, Agronomo, técnicos agrícolas, inseminadores, etc.
- Apoio máximo possível, aos micro e pequenos agricultores, através da orientação técnica onde a diversificação de culturas é o ponto fundamental, bem como alguns tipos de subsídios.
- Apoio aos programas voltados para a realidade Municipal:
- Avicultura (viabilidades de implantação de aviários)
- Suinocultura Integrado (incentivo a aumentar a produtividade com menor custo e aproveitamento de resíduos)
- Bovinocultura de leite (criação de uma bacia leiteira, incentivando ao melhoramento genético e alimentar)
- Erva Mate (incentivo ao plantio)
- Hortaliças e Olericidas (incentivo às hortas-escolares)
- Conservação do Solo (orientação técnica extensiva com alguns subsídios)

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



## GABINETE DO PREFEITO

- Reflorestamento (proteção de rios e nascentes d'água com auto suficiência em madeiras)
- Correção de solos (orientação técnica extensiva com análise de solo e subsídios de insumos)
- Culturas Anuais (viabilização aos micro-agricultores através de subsídios de sementes e outras)
- Piscicultura (viabilização de tanques com incentivo de produção e comercialização)
- Acesso Viário primário (destinar máquinas adequadas para viabilizar a construção de estradas e infra-estrutura no interior das propriedades).

## DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Assistência ao Educando através da aquisição de material didático e pedagógico;
- Construção e melhorias em unidades escolares municipais;
- Instalação e aquisição de equipamentos para unidades escolares;
- Aquisição de Veículos, Manutenção e melhoria do transporte escolar e contratação de ônibus e outros veículos;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Criação do Plano Fundo Rotativo em Escolas Municipais;
- Constituição do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Incentivo às atividades culturais, grupos de tradições culturais indígenas, artesanato e grupos de dança.
- Manutenção do Programa de Merenda Escolar em Convênio com os Órgãos Federais e Estaduais;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



## GABINETE DO PREFEITO

- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal e das Sedes Distritais através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Incentivo a construções urbanas através de serviços de terraplenagem;
- Aquisição de Veículos Automotores leves e pesados, equipamentos rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná e Governo Federal;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais
- Reformas de veículos, máquinas e equipamentos;
- Manutenção de rede viária em condições ideais para o escoamento da sefra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento Rodoviário e Obras Públicas, Parque de Máquinas e Oficinas e alojamento para funcionários;
- Aquisição de Equipamentos para oficina mecânica;
- Apoio e incentivo a organização do Transporte coletivo do interior;
- Construção de abrigos em pontos de ônibus;
- Aquisição de terrenos urbanos e rurais, para atender o desenvolvimento do Município;
- Construção Terminal Rodoviário.

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água (sede e distritos);
- Rede de Esgotos Sanitários;
- Aquisição de ambulância, veículos e equipamentos para o setor de saúde;
- Aquisição de veículos para o setor de assistência social;



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## ABINETE DO PREFEITO

- Apoio a crianças excepcionais;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Melhoria de qualificação técnica de pessoal do magistério com cursos de aperfeiçoamento.
- Apoio à formação de grêmios estudantis.
- Instalação da Biblioteca Municipal;
- Promoção de competições esportivas a nível local, regional e, se possível estadual;
- Apoio ao desporto amador através de melhorias na infraestrutura desportiva, inclusive comunidades do interior;
- Construção de canchas polivalentes na área rural.
- Apoio à criação do curso de magistério a nível de segundo grau.
- Apoio à implantação de primeiro grau (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série) nas localidades onde houver demanda.

## DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E URBANISMO

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a projetos de expansão e melhorias da eletrificação rural.
- Ampliação, melhoria e manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Sede e distritos;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Construção de Parques Infantis;
- Projeto de Reciclagem de Lixo Urbano;
- Aquisição de Equipamentos para limpeza pública;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano de Uso e Ocupação de Solo Urbano;
- Abertura e nivelamento de ruas do Quadro Urbano da Sede e Distritos;

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

Melhoria e ampliação do atendimento à saúde pública;

- Expansão, Melhoramentos e Manutenção da Rede de Mini-Postos de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Apoio assistencial médica a população indígena;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde e manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção de Aterro Sanitário;
- Constituição do Conselho Municipal de Saúde;
- Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social;
- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias;
- Instalações do Centro Social;
- Construção, instalação, manutenção e aquisição de móveis e equipamentos para Creches e Clubes de Mães;
- Apoio à organização de entidades sindicais;
- Apoio ao funcionamento de Mercadão Popular;
- Aquisições de gabinete odontológicos e equipamentos.
- Curso de aperfeiçoamento dos profissionais.
- Apoio às Associações Comunitárias -  
Assegurar recursos objetivando a execução de obras e serviços, aquisição de bens e materiais de consumo de interesse da comunidade, através da participação da mesma como forma de incentivo à organização comunitária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de Junho de 1996.

NELCI DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL